



D E C R E T O N.º 24.248 EM 16 DE MARÇO DE 2023.

**“IMPLEMENTA MEDIDAS PARA
MANUTENÇÃO DA PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA
PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, ALÉM DE
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que atualmente todos os setores essenciais se encontram em pleno funcionamento, tendo em vista o avanço da abrangência da vacinação contra a COVID-19, entre adultos e crianças, não havendo possibilidade logística de manutenção de restrições por longos períodos sob pena de colapsar cadeias produtivas inteiras, o que inviabilizaria, inclusive, o combate a COVID-19 e a própria manutenção do funcionamento regular do SUS no médio prazo;

CONSIDERANDO que a permanência das atividades econômica e sociais, estão sendo monitoradas e a medida que os dados epidemiológicos sinalizam melhoras no cenário da epidemia, as dinâmicas para seu enfrentamento alteram, de forma a preservar não apenas a saúde e a vida das pessoas, como também as questões econômicas e sociais;

CONSIDERANDO a redução significativa de casos graves devido a Síndrome Respiratória Aguda Grave, internações e óbitos no âmbito municipal nos últimos meses advindos da vacinação a nível municipal, loco-regional e no Estado da Bahia.

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pelo NAESCC- Núcleo de Estratégico do Controle do Coronavírus que sinalizam o controle de pandemia graças à vacinação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea “d”, do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO o Decreto Nº 20.704 de 11 de setembro de 2021, que ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia eventos e atividades com presença de público;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas locais para evitar a infecção pela COVID-19 e a sua propagação;

DECRETA:

Art. 1º -Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência de indivíduos nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado.

Art. 2º - Permanece autorizado o exercício de todas as atividades de todo comércio local, setor industrial, incluindo-se eventos coletivos e amadores de atividades esportivas bem como eventos e atividades culturais com a presença de público, inclusive com venda de ingressos, as atividades coletivas de cinema, teatro, boates, festas com ou sem vendas de ingresso e bilheteria, serestas em clubes sociais, academias, salões de festa, igrejas, templos religiosos, exposições culturais, empresariais e afins, leilões e afins, no âmbito público e privado, observando as medidas sanitárias regulares e demais protocolos de prevenção ao contágio da COVID-19, principalmente na higienização permanente e utilização de álcool a 70%.

§ 1º - Além das medidas sanitárias já em vigor, os estabelecimentos deverão seguir as seguintes determinações:

a) Reimplantação imediata e obrigatória e ou manutenção do uso de borrifador contendo álcool a 70% ou lavatórios para mãos com água potável, com dispensadores contendo sabão líquido e papel toalha na entrada de cada estabelecimento e em seu interior, disponibilizar um equipamento de álcool gel aos clientes e funcionários a cada 40m²;

b) Os estabelecimentos comerciais deverão promover a higienização e desinfecção do ambiente (bancadas, cadeiras, mesas, interruptores, piso, dentre outros) a cada 02 (duas) horas e/ou conforme necessário, com utilização de desinfetante com registro na ANVISA, próprio para este fim, através de esfregaço ou equipamento MOP. Não permitir a circulação de clientes ou usuários para eficácia da higienização e para evitar o risco de acidentes (sinalizando o ambiente com placa indicando piso molhado e risco de queda).

Art. 3º- Permanecem autorizados, em nosso município, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos profissionais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º - Fica obrigado o uso de máscara de proteção:

I - em hospitais e Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs;

II - para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

III - para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;

§ 1º - Além Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

§ 2º - a máscara passa a ser facultativo para indivíduos imunossuprimidos, e para idosos, com idade superior à 60 (sessenta) anos ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19;

Art. 5º - Ao Visitante e ao acompanhante de pacientes em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à comprovação da vacinação e a utilização de máscara de proteção;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.248 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 16 DE MARÇO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO